

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 1341/2019 Cód. Verificador: 3W43

Requerente: 4102940 - OXIGENIO JOACABA COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP - EPP

CPF/CNPJ: 07.174.735/0001-80 **RG:**

Endereço: RUA ARTHUR PEREIRA ALVES, 15 **CEP:** 89.600-000

Cidade: Joaçaba **Estado:** SC

Bairro: LOTEAMENTO JARDIM CIDADE ALTA

Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (49) 99998-0699

Fone Comer.: (49) 3521-0363

E-mail: administrativo@maqgases.com.br

Assunto: 225 - Licitação

Subassunto: 120157 - Recurso Administrativo

Data de Abertura: 01/02/2019 08:02

Previsão: 03/03/2019

Fone / e-mail responsável: LEANDRO.MAQUIGASES@GMAIL.COM

Observação:

RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2019

OXIGENIO JOACABA COMERCIO DE GASES
ATMOSFERICOS E PRODUTOS PARA
SAUDE LTDA EPP - EPP

Requerente

ARTUR DECKER

Funcionário(a)

LEANDRO LUIS LOPES - 970.563.169-72
Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE DA
COMARCA DE TIMBÓ – ESTADO DE SANTA CATARINA.

REF: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 01/2019

**OXIGÊNIO JOACABA COMÉRCIO DE GASES
ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP (nome
fantasia MAQGASES GASES ATMOSFÉRICOS)**, pessoa jurídica de direito
privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.174.735/0001-80, com sede na Rua
Arthur Pereira Alves, esquina com a Rua Coronel Manoel Passos Maia, 15, no
loteamento Jardim Cidade Alta do Município de Joaçaba (SC), vem até Vossa
Senhorias, para apresentar as **RAZÕES** do **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o
que faz com fulcro no art. 109, I, a e demais dispositivos legais pertinentes à
matéria, da Lei n.º 8.666/93, pelos motivos abaixo delineados:

I- DA IMPRESCINDIBILIDADE DO EFEITO SUSPENSIVO:

De plano a recorrente pugna pelo recebimento das razões e
que as mesmas sejam encaminhadas a autoridade competente para
apreciação e julgamento, em conformidade com o art. 109, §§ 2º e 4º da Lei n.º
8.666/93, bem como seja concedido efeito suspensivo à inabilitação ora
impugnada até o julgamento final na via administrativa, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei
cabem:

§ 2º **O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo
terá efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente
e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto
eficácia suspensiva aos demais recursos.

[...]

§ 4º **O recurso será dirigido à autoridade superior**, por intermédio da que
praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo
de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente
informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de
5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de
responsabilidade.

Destarte deve ser pesado que os argumentos apresentados dão conta a plausibilidade da tese da empresa recorrente.

II- DA INABILITAÇÃO:

A empresa recorrente atendendo ao chamado da Prefeitura de Timbó, por meio da Secretária de Saúde, participou do certame licitacional, na modalidade de Pregão Presencial, tipo de comparação por item e tipo de julgamento menor preço, oriunda do Edital n.º 01/2019.

Ocorre que, no dia do julgamento da habilitação, o Pregoeiro declarou a empresa recorrente inabilitada, senão vejamos:

“Ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação das licitantes que ofertaram o menor preço, as quais após a apreciação dos documentos. A empresa OXIGÊNCIA JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICO E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP **apresentou Alvará Sanitário válido até o dia 31/12/2018**. A empresa **não apresentou Atestado de Capacidade Técnica comprovante que fornece oxigênio para OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR conforme solicitado no item 7.3.4.A do edital**”

III- DAS RAZÕES DO RECURSO:

Veja-se que por conta de dois motivos a empresa recorrente foi declarada inabilitada, quais sejam: **a)** Alvará Sanitário vencido, pois válido somente até 31/12/2018; e, **b)** não apresentou Atestado de Capacidade Técnica comprovante que fornece oxigênio para OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR.

III.II DA REGULARIDADE DA EMPRESA RECORRENTE:

Com relação ao **item 'a'** que o Alvará Sanitário não estava vencido, como consta na documentação apresentada, ao menos a responsabilização por tal informação não compete a empresa recorrente, mas sim a Prefeitura de Joaçaba, onde está localizada sua sede.

Para compreender toda a situação e chegar à conclusão que a empresa está regular se faz necessário entender o procedimento da Prefeitura de Joaçaba, em que pese equivocado, porém a empresa é obrigada a sujeição.

A inspeção, condição necessária para a liberação do alvará, foi realizada em 30/04/2018, porém no corpo do alvará constou a data de vencimento em 31/12/2018, onde na verdade deveria constar 30/04/2019, uma vez que tem validade de 01 (um) ano. Trata-se de uma questão lógica!

Inclusive, verifica-se da documentação acostada que a taxa do alvará sanitário vence somente em 01/04/2019, justamente porque a situação da empresa recorrente é regular por conta da inspeção realizada 01 (um) ano antes.

Também se denota da documentação ora juntada que a empresa recorrente **efetuou o pagamento do boleto da inspeção em 08/01/2019.**

E, ainda, corroborando a tese de que a empresa recorrente estava regular, não obstante o procedimento falho da Prefeitura de Joaçaba ao lançar a validade de forma errônea, é a Legislação daquele município, senão vejamos o que diz o Decreto n.º 5562/2018¹:

Art. 1º O prazo para recolhimento da taxa de renovação anual do Alvará Sanitário referente ao exercício 2019 para todos os estabelecimentos será até dia 01/04/2019.

Ora; se a vistoria foi realizada em 30/04/2018 e o Decreto Municipal aduz que a taxa para renovação e logicamente de inspeção poderá ser paga até dia 01/04/2019, **subentende-se, por óbvio, que a situação da empresa é regular, pelo que não pode, nem poderia ser desclassificada por um erro procedimental do município onde está instalada sua sede.**

Frisa-se, em que pese repetitivo, a situação da empresa é regular!

De mais a mais, a empresa a fim de cessar tal irregularidade procedimental do Município ao contatar e explicar a situação da inabilitação teve a vistoria imediatamente realizada, com a consequente expedição do alvará, tudo porque o município tem conhecimento da irregularidade do procedimento ao que tange a expedição de alvará sanitário.

Não pode, pois, ser aceito que mesmo a empresa recorrente estando regular, levando-se em conta o prazo de validade da vistoria e que efetuou o pagamento de todas as taxas de forma antecipada, ser declarada inabilitada por conta de procedimento falhos da Vigilância Sanitária do Município de Joaçaba, **até porque sempre esteve regular!**

De mais a mais, não obstante o procedimento falho daquele município, o qual a empresa recorrente obriga-se a sujeição, **a inabilitação trará prejuízos ao município, eis que senão fosse, repito a falha municipal, a empresa se sagraria vencedora por conta do menor preço ofertado e, por consequência, próprio Município de Timbó se beneficiária.**

Assim, a medida justa é que seja declarada a empresa recorrente habilitada, eis que sempre esteve com sua situação regular e com alvará de inspeção válido, não podendo atribuir a esse erro, diga-se de passagem grosseiro do Município de Joaçaba, pesando-se também no benefício do Município de Timbó por conta do menor preço ofertado.

¹ Extraído: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/j/joacaba/decreto/2018/557/5562/decreto-n-5562-2018-fecha-razos-para-o-recolhimento-de-taxas-dos-servicos-de-vigilancia-sanitaria-e-da-outras-providencias?q=5562>

III.II ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR:

Com relação ao **item 'b'**, o documento apresentado ao Sr. Pregoeiro, emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Herval D' Oeste comprova a capacidade técnica que fornece ou forneceu oxigênio para Oxigenoterapia Domiciliar, tanto que no atestado entregue não há qualquer conduta que desabone a empresa, conforme contrato ora juntado, pelo que não merece ser inabilitada por tal motivo.

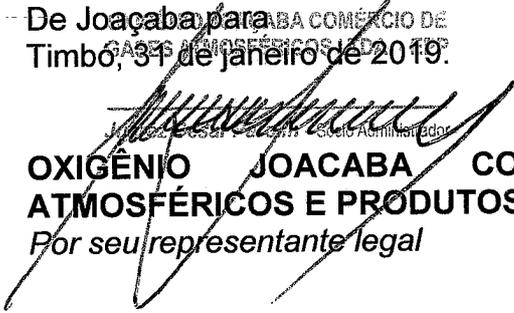
IV- PLEITO FINAL:

Ex positis, REQUER digno-se V. Exa. Conhecer as razões do presente recurso, dando-lhe provimento, culminando assim com a anulação da decisão do pregoeiro, declarando-se a empresa recorrente habilitada com as suas consequências, como medida da mais lúdima Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nestes termos;
Pede deferimento.

De Joaçaba para
Timbo, 31 de janeiro de 2019.


JOACABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA.
Administrador
**OXIGÊNIO JOACABA COMÉRCIO DE GASES
ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE**
Por seu representante legal

「07.174.735/0001-80」

OXIGÊNIO JOACABA COMÉRCIO DE
GASES ATMOSFÉRICOS LTDA. - EPP
RUA ARTHUR PEREIRA ALVES, 15
ESQUINA C/ CEL. MANOEL PASSOS MAIA
LOT. JARDIM CIADE ALTA - CEP: 89600-000

「 JOAÇABA - SC 」

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA
Secretaria Municipal da Saúde - Vigilância Sanitária

ALVARÁ SANITÁRIO Nº 321/2019

RENOVAÇÃO

PARA

- (X) ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS
() ESTABELECIMENTO DE SAÚDE E DE INTERESSE À SAÚDE
() TRANSPORTES

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

OXIGÊNIO JOAÇABA COM. DE GASES ATM. E PROD.P/ SAÚDE LTDA EPP

CPF OU CNPJ

07.174.735/0001-80

ECONÔMICO

88796

NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO

MAQGASES GASES ATMOSFÉRICOS

ATIVIDADE(S)

213 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS, ORTOPÉDICOS, GASES ATMOSFERICOS INDUSTRIAIS MEDICINAIS, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS FERRRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, LOCAÇÃO DE CILINDROS DE GASES ATMOSFÉRICOS INDUSTRIAIS E MEDICINAIS, LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ENDEREÇO

Rua ARTUR PEREIRA ALVES, 15 - ESQUINA COM A RUA CORONEL MANOEL PASSOS MAIA

BAIRRO

JD CIDADE ALTA

FONE

LOCAL E DATA

JOAÇABA(SC), 30 DE JANEIRO DE 2019.

PRAZO DE VALIDADE

31 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIDADE DE SAÚDE

Alceu S. Lima

Fiscal de Vigilância Sanitária

Matrícula 9136

Fundo Municipal de Saúde

O ESTABELECIMENTO ACIMA, ESTA AUTORIZADO FUNCIONAR CONFORME A LEI ESTADUAL Nº 6.320 DE 1983 E LEI MUNICIPAL Nº 160 DE 2007 E SEUS REGULAMENTOS.

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste
Secretaria Municipal de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE**, Pessoa jurídica, regularmente constituída, CNPJ: 17.799.033/0001-46, IE: ISENTO fixado na RUA NEREU RAMOS nº 389, no bairro CENTRO da cidade de HERVAL D'OESTE – SC, atesta para fins de Licitação, sob as penas da lei, que a empresa **OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP**, CNPJ: 07.174.735/0001-80 fornece, sem restrição, oxigênio medicinal para oxigenoterapia domiciliar, pronto atendimento e secretaria de saúde. Por fim, declaramos que a empresa **OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP**, presta os serviços acima referidos e, não há nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica.

Herval d'Oeste-SC, 31 de janeiro de 2019.

William César Cavzoso
Coordenador Assistência Básica
CPF: 025.876.899-50
Herval d'Oeste - SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE-SC
CNPJ: 17.799.033/0001-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

30713657136/18

Página 1 de 1

PERÍODO DA INSPEÇÃO DE: 09/04/2018 A 09/04/2018 DATA DE ELABORAÇÃO: 09/04/2018

ESTABELECIMENTO INSPECIONADO

| | | | |
|----------------|---|-------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL: | OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE | | |
| NOME FANTASIA: | MAQGASES GASES ATMOSFÉRICOS | CNPJ: | 07.174.735/0001-80 |
| ENDEREÇO: | RUA ARTHUR PEREIRA ALVES, 15 | | |
| CIDADE: | JOAÇABA | | |
| BAIRRO: | Jardim Cidade alta | CEP: | 89.600-000 |
| FONE: | 49 3521-0363 | FAX: | 49 |
| EMAIL: | contabilherval@contabilherval. | | |

REPRESENTANTE LEGAL

| | | | |
|-------|---------------------------|------|----------------|
| NOME: | DIRCE MARIA BUCCO PAROLIN | CPF: | 464.054.619-04 |
|-------|---------------------------|------|----------------|

OBJETIVO DA INSPEÇÃO

Liberação do Alvará Sanitário 2018.

EQUIPE INSPEÇÃO

| NOME | UNIDADE ADMINISTRATIVA |
|------------------------------|------------------------|
| DESIRÉE APARECIDA PINO GOMES | VISA MUNICIPAL |
| FABIO JUNIOR ZANIN | VISA MUNICIPAL |
| LUCIANO DE MATTOS | VISA MUNICIPAL |

CARACTERÍSTICA

Estabelecimento localizado no Bairro Jardim Cidade Alta, com comércio de gás medicinal e industrial. Tendo 7 colaboradores, disponibilizados nas áreas administrativa, operacional e transporte. Comercializa cilindros com volumes de 1 m³ e 3m³ de oxigênio medicinal. Dentro do depósito, gases medicinais e industriais ficam em locais separados, com lotes/partida, validade e lacres. A empresa está inscrita no Conselho Regional de Farmácia e tem uma responsável técnica farmacêutica, que presta serviço de segunda à sexta-feira das 6 às 8h.

HISTÓRICO

Conforme relatório anterior.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

O estabelecimento apresentou a seguinte documentação:

- Exames admissionais e periódicos de seus colaboradores;
- Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de de Farmácia (CRF-SC);
- Responsável técnico inscrito no CRF-SC;
- Licença Ambiental da FATMA (protocolo);
- Licença do Corpo de Bombeiros.

Observações pertinentes: Condições ambientais de higiene e salubridade compatíveis com legislação.

CONCLUSÃO

Diante da situação exposta acima, solicitamos a liberação do alvará sanitário 2018, para a empresa Oxigênio Joaçaba Comércio de Gases Atmosféricos e Produtos para a Saúde Ltda EPP.

EQUIPE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

| NOME | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|-------------------|-----------|------------|
| LUCIANO DE MATTOS | 9729 | |

Secretaria Municipal de Saúde
Farm. Luciano de Mattos
Matrícula 9729 - CRF/SC 8358